

## **Consulta Pública** **Avaliação de Incidências Ambientais**

**Projeto: Central Fotovoltaica de Charito Nascente**  
**Proponente: XADREZ GRIJÓ Central Fotovoltaica Unipessoal Lda.**  
**Licenciador: Direção-Geral de Energia e Geologia**

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006 de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

Este projeto incide sobre uma área localizada na freguesia de São Vicente e Ventosa, concelho de Elvas.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5 do art.º 33.º-S do referido Decreto-Lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo informa que o Estudo de Incidências Ambientais, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontra disponível para Consulta Pública durante **20 dias úteis, de 9 de abril a 6 de maio de 2021**, na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-514 Évora). Estará, também, disponível em [www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt) e no site [participa.pt](http://participa.pt).

No âmbito do processo de Consulta Pública, serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou autorização) do projeto só poderá ser concedido após Decisão do Procedimento de Incidências Ambientais (DIInCA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, proferida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual.

A Decisão do Procedimento de Incidências Ambientais (DIInCA) deverá ser proferida até 24/05/2021.

